

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
GABINETE DO PREFEITO**

Página 1 de 4

**DECRETO Nº 2.871
DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a antecipação e funcionamento da feira livre na cidade de Simão Dias; proibição da venda, distribuição e o fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local), de bebidas alcoólicas em estabelecimento de qualquer natureza no Mercado Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 2.869, de 01 de abril de 2021, que Declara Situação Anormal, Caracterizada Como “Estado De Calamidade Pública” no Município De Simão Dias/SE, decorrente de Desastre Natural Classificado Como Grupo Biológico/Epidemias e Tipo Doenças Infecciosas Virais (Covid-19) - Cobrade 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 4

emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a pressão sobre o sistema de saúde vivenciada em todo o Estado de SERGIPE;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de 07/04/2021 que prorrogou o prazo de duração das medidas restritivas instituídas na Resolução 11 até a Resolução 15;

CONSIDERANDO que, por maioria, o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 em reunião ocorrida em 12/04/2021, ORIENTOU e RECOMENDOU a mudança da feira livre para a sexta-feira, bem como, indicou como medida de redução de aglomeração e circulação, a proibição de feirantes provenientes de outros municípios;

CONSIDERANDO que a feira livre pode ser realizada em outro dia, antecipando a data e mantendo a tradição e evitando aglomeração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter extraordinário e excepcional, que a feira livre do dia 17 de abril, será antecipada para o dia **16 de abril de 2021**, com observância:

I - Uso obrigatório de máscaras de proteção facial, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, em todos os locais de uso coletivo, comum ou especial, público e privado, além da circulação em meios de transporte;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 3 de 4

II - As bancas e barracas e/ou pontos de comercialização deverão ser armadas de modo a distanciar em 2 metros, no mínimo, os feirantes um do outro;

III - Os feirantes deverão adotar condições de limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

IV - Atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

V - Proibição de consumo no local e degustação de alimentos, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração.

Art. 2º. Os feirantes que estão autorizados realizar à venda na feira livre e Mercado Municipal, restringem-se aos residentes e domiciliados no Município de Simão Dias, sendo terminantemente, proibida a participação de feirantes provenientes dos municípios adjacentes a partir do dia **19/04/2021** e **enquanto durarem as medidas restritivas estabelecidas pelo Estado de Sergipe.**

§ 1º. A proibição trazida no caput deste artigo não se aplica aos marchantes.

§ 2º. Caberá a Coordenação do Mercado Municipal realizar trabalho educativo/informativo, nos dias 14/04/2021(quarta-feira) e 16/04/2021(sexta-feira), sobre a restrição citada no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Como medida de apoio e excepcional para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), ficam, terminantemente, proibidas a venda, a distribuição e o fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local), de bebidas alcoólicas em estabelecimento de qualquer natureza no Mercado Municipal, composto por suas áreas interna e externa, nos dias estabelecidos para feiras livres.

Art. 4º. O disposto neste Decreto não impede a adoção de medidas já previstas em outras normas, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, desde que de forma mais restritiva.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
GABINETE DO PREFEITO

Página 4 de 4

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 12 de abril de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>